



Processo Eletrônico nº 23.138/2020
Pregão Eletrônico nº 31/2020
Contrato nº 15/2020

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET
ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS E EXCLUSIVOS, COM
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO,
CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E
A EMPRESA FREE WAY TECNOLOGIA LTDA EPP**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FREE WAY TECNOLOGIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 15.137.229/0001-40, com sede na Rua Pernambuco nº 2059, Bairro Vila Célia, em Campo Grande – MS, CEP 79.022-340, telefone (67) 3025-3131, e-mails atendimento@freewaynet.com.br / comercial@freewaynet.com.br, neste ato representada por PAULO HENRIQUE SAMPAIO BALDOW, portador do RG nº 26771217-0 SSP/SP e do CPF nº 149.786.348-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de conexão à Internet através de 2 (dois) links dedicados e exclusivos, sendo um principal e o outro redundante, com locação de equipamentos, instalação, configuração e ativação conforme as especificações e condições deste contidas neste instrumento e seus anexos, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, das legislações complementares, observadas as disposições a seguir estabelecidas.

Parágrafo único. O detalhamento do objeto está descrito no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2020 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.



Processo Eletrônico nº 23.138/2020
Pregão Eletrônico nº 31/2020
Contrato nº 15/2020

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar de 03 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prorrogação da contratação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 4º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.



Processo Eletrônico nº 23.138/2020
Pregão Eletrônico nº 31/2020
Contrato nº 15/2020

CLÁUSULA 4ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução da presente contratação dar-se-á pelo regime empreitada por preço global.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

As entregas relativas aos serviços de instalação (itens 3 e 6, da cláusula 13) deverão ser efetuadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, na sede do TRT da 24ª Região, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicações, 1º andar, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, telefone (0xx67) 3316-1733, das 10h00 às 16h00 (horário local), em dias úteis da Justiça do Trabalho.

§ 1º Em caso de vencimento do prazo de entrega ocorrer em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Devido a impossibilidade da entrada de caminhões de médio e grande porte na área interna da sede deste Tribunal (estacionamento), recomendamos que as entregas sejam realizadas em caminhões de pequeno porte ou caminhonetes.

§ 3º Na eventualidade do término de prazo de entrega ocorrer em final de semana, feriado ou dia sem expediente no CONTRATANTE, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º As entregas poderão ocorrer no período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro), observado o horário das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, e das 08h00 às 12h00 nos dias 24 e 31 de dezembro.

§ 5º A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto no endereço acima.

§ 6º Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser aceito nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia solicitação escrita, apresentada no prazo de entrega do bem, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios dos motivos alegados, podendo a solicitação ser encaminhada por e-mail, mas, exclusivamente ao endereço fornecido pelo Gestor/Fiscal do contrato.

§ 7º A entrega inicial da instalação pela CONTRATADA será recebida provisoriamente pela Fiscalização do CONTRATANTE. No prazo máximo de 10 (dez) dias seguintes a equipe técnica do CONTRATANTE fará a verificação do enquadramento nas especificações definidas no edital, que estando de acordo possibilitará que a Fiscalização do CONTRATANTE realize o recebimento provisório.

§ 8º Na hipótese de recusa parcial ou total do recebimento, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição, sem prejuízo da observância do prazo inicial estabelecido para a entrega e da aplicação de sanções contratuais ou legais cabíveis.

§ 9º Para os demais itens (itens 1, 2, 4 e 5, da cláusula 13), o recebimento provisório dar-se-á mensalmente com a entrega de relatórios pela CONTRATADA, ao Fiscal do



Processo Eletrônico nº 23.138/2020
Pregão Eletrônico nº 31/2020
Contrato nº 15/2020

Contrato, onde constem os valores de DMA (Disponibilidade Mensal Aferida), previsto no § 4ª, da cláusula 11 e de DCFM (Desconto Compulsório no Faturamento Mensal), previsto no § 7º, da cláusula 11. O fiscal validará as informações.

§ 10 Os recebimentos definitivos dos serviços de instalação e mensais dar-se-ão pelo Gestor do contrato, a quem caberá a liquidação da Nota fiscal/fatura na mesma data.

§ 11 O prazo estabelecido para a entrega do objeto ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo Fiscal da contratação.

§ 12 Os objetos deverão ser novos, sem uso anterior e, conforme o caso, entregues em embalagem do fabricante, devidamente lacrada. No momento da entrega, caso seja constatada a inobservância do disposto neste item, o objeto será recusado, devendo a CONTRATADA substituí-lo, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções contratuais ou legais cabíveis.

§ 13 Os objetos deverão ser entregues na totalidade do item constante na nota de empenho, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.

§ 14 Eventual recusa no recebimento dos produtos e serviços não exime a CONTRATADA de efetivar a entrega no prazo inicial estabelecido.

CLÁUSULA 6ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

III - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;

IV - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

V - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA 7ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 23.138/2020
Pregão Eletrônico nº 31/2020
Contrato nº 15/2020

II - credenciar, perante o CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato;

III - substituir imediatamente o produto danificado em razão de danos ocorridos durante o transporte, entrega, instalação ou outra situação que não possa ser imputada ao CONTRATANTE;

IV - cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento;

V - encaminhar o Recibo da Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na ausência de motivo justificável devidamente comprovado;

VI - manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;

VII - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;

VIII - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

IX - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato;

X - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XI - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

XII - realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, de forma que os serviços possam ser executados por nova empresa;

XIII - manter sigilo sobre toda e qualquer informação que trafegue pelos links e equipamentos objeto da contratação, além do estabelecido no **“Termo de Compromisso e Sigilo”**, que deverá ser assinado pela CONTRATADA e entregue com a assinatura do Contrato.

Parágrafo único. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente.



Processo Eletrônico nº 23.138/2020
Pregão Eletrônico nº 31/2020
Contrato nº 15/2020

CLÁUSULA 8ª – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

É expressamente vedado à CONTRATADA:

- I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- III - subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 9ª – DA GARANTIA

O prazo de garantia para os equipamentos locados será o da vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte.

§ 1º A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, incluindo-se as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

§ 2º Durante o período da garantia, caso não exista ou deixe de existir assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, ficará a CONTRATADA responsável pelos serviços até o término da garantia.

§ 3º Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, o prazo de garantia ficará prorrogado, pelo período necessário, até o limite de 30 (trinta) dias, sem ônus para o CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis, estabelecida no item II, caput, da cláusula 20.

CLÁUSULA 10 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O serviço de assistência ou suporte técnico será remoto e se necessário *on site*, durante todo o período de garantia ofertado, e deverá ser prestado por profissionais devidamente capacitados e habilitados, de modo a remover os defeitos apresentados pelo equipamento e pelos serviços, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 1º Entende-se por *on site* os serviços prestados nas dependências do CONTRATANTE, além da remoção e a devolução do equipamento, quando se fizer necessário, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE uma Central



Processo Eletrônico nº 23.138/2020
Pregão Eletrônico nº 31/2020
Contrato nº 15/2020

de Atendimento Especializado com número telefônico único, local ou não tarifado, para registros dos chamados, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

§ 3º A Central de Atendimento Especializado deverá manter um sistema de registro, acompanhamento dos chamados, esclarecimentos de dúvidas, compreendendo desde o registro até a resolução do fato motivador do chamado e permitindo inclusive o acesso a essas informações pelo CONTRATANTE.

§ 4º A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico ou por telefone. Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa.

§ 5º O prazo máximo para a CONTRATADA atender às chamadas será de 1 (uma) hora, a contar da chamada que será formalizada, preferencialmente, por correspondência eletrônica (e-mail).

§ 6º O prazo de substituição dos equipamentos locados pela CONTRATADA, conforme definido neste instrumento, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas consecutivas, contados da abertura do chamado para atendimento.

§ 7º A CONTRATADA deverá recuperar os serviços e/ou circuitos contratados em um prazo de até 6 (seis) horas.

§ 8º Para solicitações diversas, tais como configurações não críticas, esclarecimentos de dúvidas, implementações de novas funcionalidades, o prazo para solução será de 4 (quatro) dias úteis após a abertura do chamado.

§ 9º A manutenção corretiva, se necessária, será realizada em dias úteis da Justiça do Trabalho, no horário compreendido entre 08h e 17h e, se necessário em período de recesso (de 20 de dezembro a 6 de janeiro), das 13h às 17h, ou das 8h às 12h nos dias 24 e 31 de dezembro.

CLÁUSULA 11 – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcional ao tempo da sua não prestação.

§ 1º As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente acordadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não geram descontos na fatura.

§ 2º Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou equipamento que impacte na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá abrir uma ocorrência técnica independente de solicitação da equipe técnica do CONTRATANTE, após a constatação do problema, e dar ciência ao Fiscal do contrato.

§ 3º A CONTRATADA deverá garantir uma disponibilidade do serviço contratado (provimento de serviços de acesso à Internet) igual ou superior a 99,6% no seu *backbone*. As disponibilidades abaixo do mínimo acima estipulado acarretarão em descontos no faturamento mensal conforme a tabela a seguir:



Processo Eletrônico nº 23.138/2020
Pregão Eletrônico nº 31/2020
Contrato nº 15/2020

Descontos aplicáveis ao faturamento mensal por indisponibilidades		
Critério	Disponibilidade mensal aferida (DMA)	Desconto a ser aplicado
Disponibilidade	99,60% a 100%	0%
	99,00% a 99,59%	5%
	98,50% a 98,99%	10%
	98,00% a 98,49%	15%
	97,50% a 97,99%	20%
	97,00% a 97,49%	25%
	Inferior a 97%	50%

§ 4º A disponibilidade mensal aferida (DMA) será calculada da seguinte forma:

$$DMA = \frac{TTM - \sum Ti}{TTM} \times 100$$

Onde:

DMA= Disponibilidade mensal aferida, em porcentagem

TTM= Tempo total do mês, em minutos = 30 (dias) x 24(horas) x 60 (minutos) = 43.600

$\sum Ti$ = Somatório do tempo de indisponibilidade do mês, em minutos.

§ 5º A CONTRATADA deverá garantir latência média mensal menor ou igual a 150ms (primeiro ponto da CONTRATADA) e perda média mensal de pacotes no seu *backbone* IP inferior a 2% (dois por cento). Para o cálculo desses valores, será considerado o horário das 8h às 17h. Os períodos onde esses valores não forem cumpridos serão considerados como indisponibilidades.

§ 6º Os índices de disponibilidade deverão ser calculados mensalmente, considerando o período de 24 (vinte e quatro) horas diárias e serão enviados à Fiscalização do CONTRATANTE para aprovação prévia, antes do faturamento mensal.

§ 7º Todos os chamados que extrapolarem os prazos previstos para atendimento e/ou solução, acarretarão em desconto compulsório no faturamento mensal (DCFM), além dos descontos previstos no § 3º, desta cláusula, sendo calculados da abertura do chamado técnico de indisponibilidade do serviço e/ou circuito até a sua total recuperação conforme fórmula a seguir:

$$DCFM = VM \times \sum TMan$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 23.138/2020
Pregão Eletrônico nº 31/2020
Contrato nº 15/2020

TTM

Onde:

DCFM = Desconto compulsório no faturamento mensal

VM = Valor mensal dos serviços (considerando os itens 1 e 2, ou 4 e 5)

TTM = Tempo total do mês, em minutos = 30 (dias) x 24(horas) x 60 (minutos) =
43.600

Σ TMan = Somatório do tempo de manutenção mensal, em minutos (período entre a abertura do chamado e a sua solução).

§ 8º O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção dos serviços será descontado da CONTRATADA até o segundo mês subsequente, com base no preço vigente no mês do débito.

§ 9º No caso de inoperância e/ou indisponibilidade reincidente num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço e/ou circuito, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço e/ou circuito o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço e/ou circuito estiver totalmente operacional. Nesse caso, além dos descontos, caberá a aplicação da multa estabelecida no inciso II do *caput* da cláusula 20.

§ 10 O serviço será considerado indisponível quando os usuários da rede do CONTRATANTE não puderem acessar a Internet por problemas de responsabilidade da CONTRATADA dos serviços e quando os sites do CONTRATANTE não puderem ser acessados pelo público externo, salvo quando a indisponibilidade for causada pelo próprio CONTRATANTE.

§ 11 Mensalmente, a CONTRATADA apurará os tempos de falha, inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços e circuitos contratados, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração e o valor apurado será ressarcido ao CONTRATANTE (já com os descontos, multas penalidades apropriadas) na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração.

§ 12 O sistema oficial de medição utilizado pelo CONTRATANTE para verificações de medição de tráfego será o SIMET, disponibilizado pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br) através do endereço web <http://simet.nic.br>.

§ 13 A CONTRATADA deverá dar suporte a todas as ocorrências referentes à rede física (instalação, recuperação, alteração), à configuração do equipamento roteador, incluindo protocolos de roteamento, endereçamento IP, SNMP e segurança (incidentes de segurança, senhas), e todos os demais serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação “fim a fim” entre os Pontos de Presença.

§ 14 A CONTRATADA deverá disponibilizar, através de “Portal de Acompanhamento dos Serviços”, informações sobre o Link de Internet fornecido. Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando



Processo Eletrônico nº 23.138/2020
Pregão Eletrônico nº 31/2020
Contrato nº 15/2020

o protocolo HTTPS.

§ 15 A critério da CONTRATADA, o “Portal” poderá possuir 2 (dois) pontos de entrada, ambos autenticados, com URLs diferentes, sendo um deles para as informações de estatísticas de desempenho da rede e o outro para a consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pelo TRT24.

§ 16 A CONTRATADA deverá fornecer os usuários/senhas referentes nos §§ 14 e 15, desta cláusula, com possibilidade do CONTRATANTE alterá-la a qualquer momento.

§ 17 O “Portal de Acompanhamento dos Serviços” deverá possibilitar que a gerência de rede do CONTRATANTE realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho do Link de Internet fornecido.

§ 18 As estatísticas de desempenho do Link deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a CONTRATADA deverá mantê-las disponíveis no Portal por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

§ 19 As estatísticas de desempenho do Link, geradas por meio do uso de SNMP, ICMP ou de algum outro protocolo de controle de rede, poderão ser visualizadas tanto na forma textual como também na forma gráfica, deverão estar disponíveis por no mínimo 12 (doze) meses e fornecerão as seguintes informações:

- I - topologia do Link, identificando e apresentando o estado de cada ECD (equipamento de comunicação de dados);
- II - consumo de CPU e consumo de memória de cada ECD, quando disponível;
- III - utilização de banda para cada interface de cada ECD, informando o volume do tráfego (em bits e pacotes);
- IV - percentual de descarte de pacotes para cada interface de cada ECD;
- V - percentual de pacotes com erros para cada interface de cada ECD.

CLÁUSULA 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa 3.3.90.14, conforme as Notas de Empenho nº 2020NE000768 e 2020NE000769, emitidas em 23.11.2020.

CLÁUSULA 13 – DO PREÇO

O valor mensal do contrato é de **R\$ 3.187,10 (três mil, cento e oitenta e sete reais e dez centavos)** e os serviços de instalação é de **R\$ 2.289,00 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais)**, totalizando o valor global (para 30 meses de contratação) de **R\$ 97.902,00 (noventa e sete mil, novecentos e dois reais)** conforme tabelas abaixo:

Lote 1: Itens 1, 2 e 3

Lote 2: Itens 4, 5 e 6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 23.138/2020
Pregão Eletrônico nº 31/2020
Contrato nº 15/2020

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Link dedicado de acesso à Internet – principal – prazo de 30 meses – com bloco de 64 endereços IPv4 válidos, fixos e contíguos, e demais especificações do termo de referência.	Unidade Mensal	30	R\$ 1.684,75	R\$ 50.542,50
	2	Locação de roteador para uso com o Item 1, conforme especificações do termo de referência.	Unidade Mensal	30	R\$ 385,50	R\$ 11.565,00
	3	Serviços de instalação para pleno funcionamento dos itens 1 e 2, conforme especificações do termo de referência	Unidade	01	R\$ 1.260,00	R\$ 1.260,00
2	4	Link dedicado de acesso à Internet – redundante – prazo de 30 meses – com bloco de 8 endereços IPv4 válidos, fixos e contíguos, e demais especificações do termo de referência.	Unidade Mensal	30	R\$ 1.032,40	R\$ 30.972,00
	5	Locação de roteador para uso com o Item 4, conforme especificações do termo de referência.	Unidade Mensal	30	R\$ 84,45	R\$ 2.533,50
	6	Serviços de instalação para pleno funcionamento dos itens 4 e 5, conforme especificações do termo de referência	Unidade	01	R\$ 1.029,00	R\$ 1.029,00

TOTAL MENSAL (LOTES 1 E 2)	R\$ 3.187,10
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	R\$ 2.289,00
TOTAL GLOBAL (LOTES 1 E 2 POR 30 MESES)	R\$ 97.902,00

CLÁUSULA 14 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal referente à totalidade do item efetivamente entregue e recebida pela Fiscalização do CONTRATANTE.

§ 1º O Gestor deverá providenciar a liquidação na nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no item anterior.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não



Processo Eletrônico nº 23.138/2020
Pregão Eletrônico nº 31/2020
Contrato nº 15/2020

sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 15 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$
$EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 16 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para garantia quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total do contrato, sob uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 23.138/2020
Pregão Eletrônico nº 31/2020
Contrato nº 15/2020

II - prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no § 1º, desta cláusula.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, perante a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 5º O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 6º A garantia deverá contemplar todo o período do contrato e mais 3 (três) meses além do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 7º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 8º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10 Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 11 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 12 Para as multas pecuniárias estabelecidas na cláusula 20, a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que não seja possível proceder à retenção de valor de pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA 17 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, regulamentado pela ANATEL estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.



Processo Eletrônico nº 23.138/2020
Pregão Eletrônico nº 31/2020
Contrato nº 15/2020

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º A incidência dos efeitos financeiros do reajuste está limitada ao período retroativo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da solicitação pela CONTRATADA, observado os limites temporais a que se referem o caput e o § 1º, desta cláusula.

CLÁUSULA 18 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços utilizada para a contratação.

CLÁUSULA 19 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do CONTRATANTE, regulamentado pela Portaria TRT/GP nº 226/2018 e disponível no portal do CONTRATANTE (<http://www.trt24.jus.br/web/guest/manual-de-fiscalizacao>).

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 3º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 4º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais e/ou pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do fiscal do contrato.



Processo Eletrônico nº 23.138/2020
Pregão Eletrônico nº 31/2020
Contrato nº 15/2020

§ 5º O fiscal do contrato pode sustar qualquer entrega de material e/ou execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

§ 6º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 7º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

CLÁUSULA 20 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 49 do Decreto nº 10.024/2019.

§ 1º A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser transmitida pelo TRT. Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos itens III e IV, *caput*, desta cláusula.

§ 2º A CONTRATADA também estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar os respectivos prazos abaixo mencionados, limitado a 10% (dez por cento) do correspondente valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis:

I - prazo máximo para realizar a instalação, previsto no *caput* da cláusula 5ª;

II - prazo máximo para atender às chamadas, previsto no § 5º da cláusula 10;

III - prazo máximo para a substituição do equipamento, previsto no § 6º da cláusula 10;

IV - prazo máximo para o restabelecimento dos serviços, prevista no § 7º da cláusula 10.

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 4º Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.



Processo Eletrônico nº 23.138/2020
Pregão Eletrônico nº 31/2020
Contrato nº 15/2020

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.

§ 7º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 8º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 21 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exige a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias depois do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 22 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 23 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.



Processo Eletrônico nº 23.138/2020
Pregão Eletrônico nº 31/2020
Contrato nº 15/2020

CLÁUSULA 24 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 25 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 26 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica o conhecimento integral, por parte dos proponentes, dos termos e das condições nela inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 27 de novembro de 2020.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT 24ª Região

PAULO HENRIQUE SAMPAIO BALDOW
FREE WAY TECNOLOGIA LTDA EPP

TESTEMUNHAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 23.138/2020
Pregão Eletrônico nº 31/2020
Contrato nº 15/2020

ANEXO I DO CONTRATO

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO: Contratação de serviços de conexão à Internet através de 2 (dois) links dedicados e exclusivos, sendo um o principal e o outro o redundante, com locação de equipamentos, instalação, configuração e ativação.

Lote 1: Itens 1, 2 e 3

Lote 2: Itens 4, 5 e 6

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	Link dedicado de acesso à Internet - principal 1 Serviço de acesso dedicado à Internet, banda larga, para transmissão e recepção de dados, pelo prazo de 30 meses , renovável por igual período; 2 O local de instalação da infraestrutura física dos links será na sede do TRT24, localizada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS. 3 Especificações técnicas do serviço: 3.1 Velocidade mínima de 100Mbps, com uso pleno da banda garantido e simetria na transmissão de dados; 3.2 Bloco de 64 (sessenta e quatro) endereços IPv4 válidos fixos e contíguos, já considerados os endereços reservados para rede e broadcast; 3.2.1 Após a implementação do BGP pelo TRT24, com a publicação do seu ASN e blocos IP, poderá ser mantido apenas um bloco de 8 (oito) endereços IPv4 disponíveis para a conectividade BGP; 3.3 Capacidade de roteamento com protocolo BGP; 3.4 Não serão aceitas instalações de acesso via Rádio ou via Satélite. 3.5 O acesso (última milha) do POP da operadora, em Campo Grande, até o ambiente de TI do TRT24 deverá ser por meio de fibra ótica da CONTRATADA; 3.6 A CONTRATADA deverá possuir seu próprio sistema autônomo (Autonomous Systems ou AS) de onde será fornecido o bloco de endereçamento IP para uso do TRT24. 3.7 A proposta da CONTRATADA deverá indicar o seu identificador ASN para validação pela CTIC. 3.8 A CONTRATADA deverá prover e implementar, quando solicitado pelo TRT24, toda a configuração relacionada ao protocolo de roteamento BGP, incluindo configuração de vizinhança e circuito, tanto em IPV4 como em IPV6, devendo publicar as faixas de AS e ASN do TRT24, bem como fornecer aos roteadores do TRT24 a tabela de roteamento IP completa	Unidade Mensal	30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 23.138/2020
Pregão Eletrônico nº 31/2020
Contrato nº 15/2020

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
		(full-route table). 3.8.1 A CONTRATADA deverá configurar em sua infraestrutura de backbone mecanismos para identificar e evitar que o acesso (Link Internet) do TRT24 torne-se um ponto de trânsito ou troca de tráfego entre os Provedores de Internet mundiais. 4 Os equipamentos de comunicação de dados (ECDs) necessários para implantar o serviço deverão ser fornecidos pela CONTRATADA com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração pró-ativa, conforme definição do item 2.		
	2	Locação de roteador para uso com o Item 1 1 Deverá ser fornecido pela CONTRATADA o roteador necessário à disponibilização do serviço definido no item 1, incluindo-se todos os cabos, acessórios, programas e licença necessários à sua instalação e operação, pelo prazo de 30 meses, renovável por igual período, e com as seguintes características: 1.1 Deverão apresentar especificação que atenda às necessidades do circuito contratado. 1.2 Deverão possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces Gigabit Ethernet 802.3ab (1000Base-T) com saída para a rede da CONTRATADA em porta ethernet 1000Mbps (Full Duplex conector tipo RJ-45). 1.3 Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem/destino, porta de UDP/TCP de origem/destino; 1.4 Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, TCP/UDP, endereço MAC e serviço), em cada interface física e lógica; 1.5 Suporte aos protocolos de conectividade à internet ATM, Fast Ethernet, MPLS e BGPv4; 1.6 Deve possuir software de roteamento com suporte a compressão de dados; 1.7 Deve possuir os protocolos de roteamento RIPv2, OSPFv2, OSPFv3, IGRP, EIGRP, BGPv4; 1.8 Suporte a NAT (RFC1631) e suporte a VLAN's (IEEE 802.1.Q) com roteamento entre elas; 1.9 Possuir no mínimo capacidade de processamento de 350 mil pacotes por segundo. 1.10 Quando solicitado, deve ser configurado o envio de mensagens NetFlow ou sFlow para servidor indicado pelo TRT24; 1.11 A CONTRATADA deverá fornecer ao corpo técnico do TRT24 as informações para acesso (usuário e senha), através de porta	Unidade Mensal	30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 23.138/2020
Pregão Eletrônico nº 31/2020
Contrato nº 15/2020

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
		de console e SSH v2 pela rede interna, para cada roteador, com privilégios somente para operações de leitura (read only). Também deverá ser fornecido acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha); 1.12 O CONTRATANTE será responsável pela resolução de nomes, tanto direta quanto reversa, para seus serviços, devendo a CONTRATADA efetuar as configurações necessárias para o encaminhamento das requisições conforme as necessidades do CONTRATANTE; 1.13 Os equipamentos deverão ser homologados pela ANATEL.		
	3	Serviços de instalação para pleno funcionamento dos itens 1 e 2 1 A instalação e a ativação do serviço deverão ser efetuadas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato. 1.1 As configurações de roteamento BGP deverão ser realizadas em momento oportuno e posterior à instalação definida no item 1, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO emitida pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações. 1.2 As configurações do roteamento BGP não serão consideradas na contagem do prazo para o recebimento definitivo dos serviços contratados.	Unidade	01
2	4	Link dedicado de acesso à Internet – redundante 1 Serviço de acesso dedicado à Internet, banda larga, para transmissão e recepção de dados, pelo prazo de 30 meses, renovável por igual período; 2 O local de instalação da infraestrutura física dos links será na sede do TRT24, localizada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS. 3 Especificações técnicas do serviço: 3.1 Velocidade mínima de 100Mbps, com uso pleno da banda garantido e simetria na transmissão de dados; 3.2 Bloco de 8 (oito) endereços IPv4 válidos fixos e contíguos, já considerados os endereços reservados para rede e broadcast; 3.3 Capacidade de roteamento com protocolo BGP; 3.4 Não serão aceitas instalações de acesso via Rádio ou via Satélite. 3.5 O acesso (última milha) do POP da operadora, em Campo Grande, até o ambiente de TI do TRT24 deverá ser por meio de fibra ótica da CONTRATADA; 3.6 A CONTRATADA deverá prover e implementar, quando solicitado	Unidade Mensal	30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 23.138/2020
Pregão Eletrônico nº 31/2020
Contrato nº 15/2020

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
		pelo TRT24, toda a configuração relacionada ao protocolo de roteamento BGP, incluindo configuração de vizinhança e circuito, tanto em IPV4 como em IPV6, devendo publicar as faixas de AS e ASN do TRT24, bem como fornecer aos roteadores do TRT24 a tabela de roteamento IP completa (full-route table). 3.6.1 A CONTRATADA deverá configurar em sua infraestrutura de backbone mecanismos para identificar e evitar que o acesso (Link Internet) do TRT24 torne-se um ponto de trânsito ou troca de tráfego entre os Provedores de Internet mundiais. 4 Os equipamentos de comunicação de dados (ECDs) necessários para implantar o serviço deverão ser fornecidos pela CONTRATADA com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração pró-ativa, conforme definição do item 5. 5 DAS CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O LOTE 2 5.1 A CONTRATADA selecionada para os itens do lote 2 poderá ser a mesma do lote 1, desde que: 5.1.1 Os blocos de IPV4, devem ser distintos e não sobrepostos; 5.1.2 A última milha deve ser distinta; 5.1.3 Os caminhos de roteamento de saída do Estado de MS devem ser distintos, de modo que a saída para a internet seja através de backbones distintos, de operadoras distintas, garantindo que cada link contratado conecte-se à Internet por backbones distintos; 5.1.4 O roteador definido no item 2 deve ser distinto do item 5;		
	5	Locação de roteador para uso com o Item 4 1 Deverá ser fornecido pela CONTRATADA o roteador necessário à disponibilização do serviço definido no item 4, incluindo-se todos os cabos, acessórios, programas e licenças necessários à sua instalação e operação, pelo prazo de 30 meses, renovável por igual período, e com as seguintes características: 1.1 Deverão apresentar especificação que atenda às necessidades do circuito contratado. 1.2 Deverão possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces Gigabit Ethernet 802.3ab (1000Base-T) com saída para a rede da CONTRATADA em porta ethernet 1000Mbps (Full Duplex conector tipo RJ-45). 1.3 Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem/destino, porta de UDP/TCP de origem/destino; 1.4 Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos	Unidade Mensal	30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 23.138/2020
Pregão Eletrônico nº 31/2020
Contrato nº 15/2020

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
		critérios (interface, IP origem/destino, TCP/UDP, endereço MAC e serviço), em cada interface física e lógica; 1.5 Suporte aos protocolos de conectividade à internet ATM, Fast Ethernet, MPLS e BGPv4; 1.6 Deve possuir software de roteamento com suporte a compressão de dados; 1.7 Deve possuir os protocolos de roteamento RIPv2, OSPFv2, OSPFv3, IGRP, EIGRP, BGPv4; 1.8 Suporte a NAT (RFC1631) e suporte a VLAN's (IEEE 802.1.Q) com roteamento entre elas; 1.9 Possuir no mínimo capacidade de processamento de 350 mil pacotes por segundo. 1.10 Quando solicitado, deve ser configurado o envio de mensagens NetFlow ou sFlow para servidor indicado pelo TRT24; 1.11 A CONTRATADA deverá fornecer ao corpo técnico do TRT24 as informações para acesso (usuário e senha), através de porta de console e SSH v2 pela rede interna, para cada roteador, com privilégios somente para operações de leitura (read only). Também deverá ser fornecido acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha); 1.12 O CONTRATANTE será responsável pela resolução de nomes, tanto direta quanto reversa, para seus serviços, devendo a CONTRATADA efetuar as configurações necessárias para o encaminhamento das requisições conforme as necessidades do CONTRATANTE; 1.13 Os equipamentos deverão ser homologados pela ANATEL.		
	6	Serviços de instalação para pleno funcionamento dos itens 4 e 5 1 A instalação e a ativação do serviço deverão ser efetuadas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato. 1.1 As configurações de roteamento BGP deverão ser realizadas em momento oportuno e posterior à instalação definida no item 1, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO emitida pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações. 1.2 As configurações do roteamento BGP não serão consideradas na contagem do prazo para o recebimento definitivo dos serviços contratados.	Unidade	01